



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma DECRETO DO EXECUTIVO Nº 10219/2009		
Ementa DÁ NOVA REDAÇÃO E ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 9.724, DE 28 DE MARÇO DE 2008.		
Data da Norma 31/03/2009	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Observações Autor EXECUTIVO MUNICIPAL		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

DECRETO Nº 10.219 DE 31 DE MARÇO DE 2009 .

“Dá nova redação e acresce parágrafo único ao artigo 1º do Decreto nº 9.724, de 28 de março de 2008”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 25 da Lei nº 4.309, de 02 de abril de 2003, alterado pela Lei nº 5.273 de 06 de fevereiro de 2008, e o que mais consta do Processo administrativo nº 2.539/2008,

DECRETA:

Art. 1º – O artigo 1º do Decreto nº 9.724, de 28 de março de 2008, que regulamenta a concessão de Gratificação de Produção e Aperfeiçoamento Profissional - GPAP, na área educacional, prevista no art. 25 da Lei nº 4.309, de 02 de abril de 2003, alterado pela Lei nº 5.273, de 06 de fevereiro de 2008 e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - A Gratificação de Produção e Aperfeiçoamento Profissional na área educacional, prevista no artigo 25 e seus parágrafos da Lei nº 4.309, de 02 de abril de 2003, será concedida em favor de funcionário efetivo de cargo de Professor, no exercício das funções de gestor, Coordenador e Docente, lotados na Secretaria Municipal de Educação, desde que estejam no exercício de atividades relacionadas diretamente com o Magistério Público Municipal. Tais Profissionais serão avaliados das seguintes formas:

I – Quanto à Gestão Pedagógica;

II – Quanto à Gestão Administrativa.” (NR)

Parágrafo Único: Os Professores lotados na Secretaria Municipal de Educação que estiverem exercendo atividades em outras secretarias e com atribuições diversas as estabelecidas para as funções do Magistério Público



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Municipal, não terão direito à Gratificação de Produção e Aperfeiçoamento Profissional.” (AC)

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, em 31 de março de 2009.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO